



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
TOMADA DE PREÇOS 2012.01-23-TP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18120001/23

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Esse Projeto Básico visa à contratação dos CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, TERMO DE COMPROMISSO E DE RESPONSABILIDADE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AS FORMALIZAÇÕES FIRMADAS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. , constando dentre outras orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório junto à PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a presente contratação para cumprimento das obrigações legais desta Prefeitura Municipal de MILHÃ, no sentido de se realizar a prestação de contas de convênios captação de recursos, bem comotodas as atividades relacionadas a celebração, acompanhamento e execução dos convênios junto o município de MILHÃ.

3.0 - DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

3.1 - Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

3.2 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

3.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.4 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.5 - No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

3.6 - Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

3.7 - Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

3.8 - Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

3.9 - Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

3.10 - Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;

3.11 - Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

3.12 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à



jurisprudência do TCU, ressaltando que:

“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos per um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(…) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser desqualificada razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”

3.13 - Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

4.0 - DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão executados conforme detalhamento:

- Acompanhamento de convênios e instrumentos congêneres em execução junto ao Governo do Estado do Ceará, desde o seu início na apresentação do plano de trabalho, passando por todos os processos de documentação necessária para formalização dos convênios, de análise do projeto de engenharia, de execução da obra e pagamentos realizados, até a prestação de contas dos recursos recebidos;
- Monitoramento sistemático e rigoroso das situações de inadimplência nos âmbitos federal e estadual, através dos sistemas do CAUC, CADEN, SIAFI, CGE, com o principal objetivo de informar problemas tempestivamente e auxiliar a gestão municipal na resolução de irregularidades que porventura venham a ocorrer;
- Apoio administrativo na busca diária de oportunidades de captação de recursos para formalização de novos convênios em diversas fontes, especialmente as consignadas no Orçamento Geral da União e no Orçamento Geral do Estado do Ceará;
- Apoio administrativo na elaboração de consultas prévias, propostas e/ou planos de trabalhos para órgãos

000086

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



federais e estaduais;

- Apoio administrativo na preparação e acompanhamento de documentos para envio por meio físico ou digital em prol do atendimento as diligências contidas nos sistemas informatizados dos Governos Federal e Estadual;
- Apoio administrativo no acompanhamento da tramitação de processos relacionados a propostas, cartas consultas, convênios e congêneres, na capital do Estado e em Brasília-DF, encaminhando documentos que visem a resolução de pendências de natureza técnica, juntos aos Governos Federal e Estadual.
- Apoio administrativo na elaboração e inserção de documentos atinentes a prestação de contas e projetos de engenharia nos sistemas informatizados dos Governos Federal e Estadual;
- Orientação técnica sobre o monitoramento da situação de convênios e congêneres junto aos Governos Federal e Estadual;
- Execução e/ou revisão de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia.
- Assessoria para resolução de questões de inadimplência junto as fontes de financiamentos das áreas federais e estaduais como o acompanhamento e Controle de Convênios, Termos de Compromisso e Responsabilidade.
- Gerenciamento de diversos sistemas necessários para o monitoramento de convênios por meio do SISMOB, INVESTSUS, TRANSFEREGOV, SICONV, SIMEC, SIGPC, SIGA entre outros sistemas.
- Apresentação de relatórios semanais com a situação atualizada de todos os convênios acompanhados pela empresa, inclusive de forma presencial, por meio de reuniões de nivelamento com a administração municipal;

5.0 E PREÇO ESTIMADO

5.1. As quantidades, especificações e preços, conforme abaixo:

LOTE 001 - LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	QUANTIDADE	UNIDADE		
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO - SAÚDE			
	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, TERMO DE COMPROMISSO E DE RESPONSABILIDADE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AS FORMALIZAÇÕES FIRMADAS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.			
	12.00	MÊS	2.333,333	28.000,00
0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS - ADM			
	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, TERMO DE COMPROMISSO E DE RESPONSABILIDADE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AS			

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, 406

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

000087



	FORMALIZAÇÕES FIRMADAS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.		
	12.00 MÊS	2 333,333	28.000,00
0003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS - ASSIST.		
	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, TERMO DE COMPROMISSO E DE RESPONSABILIDADE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AS FORMALIZAÇÕES FIRMADAS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.		
	12.00 MÊS	2.333,333	28.000,00
0004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS - EDUC.		
	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, TERMO DE COMPROMISSO E DE RESPONSABILIDADE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AS FORMALIZAÇÕES FIRMADAS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.		
	12.00 MÊS	2.333,333	28.000,00
0005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS - OBRAS		
	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, TERMO DE COMPROMISSO E DE RESPONSABILIDADE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AS FORMALIZAÇÕES FIRMADAS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.		
	12.00 MÊS	2.333,333	28.000,00
		VALOR TOTAL R\$!	140.000,00

5.2. O valor global estimado da presente licitação é de 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

5.3. Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

6.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Pela perfeita execução do objeto licitado, a PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada;

6.2 - O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 05 (cinco) do mês subsequente;

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.0 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 - Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial no Município de Milhã e também por meio de consultoria na sede da contratada, por email ou telefone, sempre que se fizer necessário.

[Handwritten signatures and initials]



8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada;

8.1.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na PREFEITURA MUNICIPAL e também na sede da contratada;

8.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem para pessoal da contratada;

8.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

8.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ.

9.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

9.1.2 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

10.0 - DO PREÇO E REAJUSTE

10.1 - Os valores dos Serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional;

10.2 - Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação;

10.3 - O Pagamento dos Serviços será realizado mensalmente;

10.4 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

11.0 - CONCLUSÃO

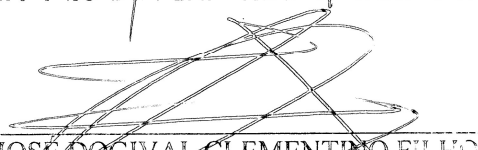
11.1. A necessidade da contratação dos serviços elencados neste Projeto Básico justifica-se ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional da Prefeitura de MILHÃ, quadro funcional com tal competência e atribuição, bem como com a devida qualificação e habilitação profissional.

Milhã/Ce, 21 de dezembro de 2023


FRANCISCO RENATO PINHEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL


RAFAEL LIMA PINHEIRO
SECRETÁRIO DE PLAN. ADM. E FINANÇAS


CAMILÉ SIMPLÍCIO DA CRUZ
ORD. DE DESPESA DA SECRETARIA DE SAÚDE


JOSÉ DOGIVAL CLEMENTINO FILHO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRA. E URBANISMO

000009

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



Adalberto Sales Maia de Oliveira
ADALBERTO MAIA SALES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, 406

J /

000030

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



ANEXO II
(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO)

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2012.01-23-TP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18120001/23

Apresentamos nossa proposta de preços referente a Licitação nº 2012.01-23-TP na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, TERMO DE COMPROMISSO E DE RESPONSABILIDADE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AS FORMALIZAÇÕES FIRMADAS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados da empresa licitante:

Razão social:..... CNPJ sob nº: Inscrição Municipal nº:.....
Endereço Completo: Telefone:.....Fax: E-mail: ;

Dados Bancários: NOME DO BANCO:AGÊNCIA Nº:CONTA CORRENTE Nº: ;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	DESCRIÇÃO DO ITEM				
01	_____			R\$ _____	R\$ _____

O valor global da presente proposta de preços é de R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: conforme edital.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome: Natural de: Estado civil:.....Cargo/Função:
Endereço residencial completo:..... Telefone: Fax:..... E - mail:..... CPF/MF nº:
RG nº:Expedido por:.....

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

(Local e data).

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



ANEXO III “modelo A”
DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na TOMADA DE PREÇOS nº 2012.01-23-TP, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores (Art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

ANEXO III “modelo B”
DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao edital da TOMADA DE PREÇOS n.º2012.01-23-TP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().
(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III “modelo C”
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) TOMADA DE PREÇOS nº 2012.01-23-TP, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18120001/23

O Município de MILHÃ, através da _____, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 2012.01-23-TP, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2012.01-23-TP, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, TERMO DE COMPROMISSO E DE RESPONSABILIDADE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AS FORMALIZAÇÕES FIRMADAS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. .

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1 - Os serviços encontram-se relacionados e descritos conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	QUANTIDADE			
_____	(DESCRIÇÃO DO ITEM)	UNIDADE	R\$	R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor o valor global do objeto deste instrumento é de R\$ _____ (_____);

5.2 - No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da

000093

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados;

6.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.4 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1 - não produziu os resultados acordados;

6.4.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.5.1 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

6.5.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

6.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

6.7 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.8 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ, Exercício 2023 Atividade 1201.041220004.2.066 Funcionamento da Secretaria de Planej, Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 0801.081220040.2.042 Manutenção do Setor Admin. da Sec. de Assistência Trabalho, Empred. e I. Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 0701.101220033.2.025 Manutenção do Setor Administrativo da Secretaria de Saúde do Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 0601.121220024.2.005 Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1301.151220018.2.071 Func. da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

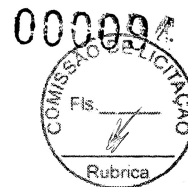
CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 9.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

9.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual;

9.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

9.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias relativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas no projeto básico, cumprindo

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



- todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
 - c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
 - d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
 - e) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital da licitação;
 - f) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
 - g) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
 - h) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re- execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecida idoneidade, além das responsabilidades contratuais e legais;
 - i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
 - j) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
 - k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
 - l) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
 - m) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste instrumento;
- d) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ, doravante denominados "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual;

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou oter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



- II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- III - encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;
- 12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 12.4 - Em conformidade com os artigos 75, inciso I, alínea a e b, e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante nota fiscal, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de TOMADA DE PREÇOS e seus Anexos;
- 13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 14.1 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;
- 14.2 - Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados;
- 15.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores;
- 15.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito;
- 15.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de MILHÃ, Estado do Ceará, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.
- 16.2 - E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

MILHÃ - CE, em ____/____/____.

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, 406

000097

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, 406